**PROJETO DE LEI Nº 74/2025**

Data: 24 de abril de 2025

Dispõe sobre a instituição da unidade de atendimento Centro de Referência da Mulher Sorrisense – “Casa Aconchego”, no âmbito do município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Referência da Mulher Sorrisense – “Casa Aconchego”, no âmbito do município de Sorriso, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

**Parágrafo único**. O Centro de Referência da Mulher Sorrisense – “Casa Aconchego” executará o programa municipal de atendimento à mulher.

**Art. 2º** O programa municipal de atendimento à mulher se regerá pelos princípios da isonomia, dignidade da pessoa humana, igualdade e respeito, igualdade de acesso, supremacia das necessidades sociais, universalização e demais princípios norteadores do direito da mulher.

**Art. 3º** Para fins de concessão do programa municipal de atendimento à mulher, a interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

**I -** ser residente no Município de Sorriso;

**II -** ter idade igual ou superior a 16 anos;

**III –** estar em situação de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade e/ou ter sido aprovada por análise da equipe técnica da Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

**Art. 4º** A “Casa Aconchego” deverá atuar em consonância com a política nacional de assistência social, política nacional de saúde, política nacional de direitos da mulher e direitos humanos, e outras políticas nacionais e regionais que atendam as mulheres.

**Parágrafo único.** Fica permitida a adequação do programa, quando não houver custo adicional, para alinhamento com normas e atos do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** O programa municipal de atendimento às mulheres, executado pela Casa Aconchegodeverá ofertar serviços psicoterapêuticos, promoção à saúde, promoção ao bem-estar e qualidade de vida, programas, projetos e atividades voltados exclusivamente a mulheres do município Sorriso e, proporcionando o empoderamento feminino e a autossuficiência através da proteção social.

**Art. 6º** O programa de atendimento executado pela “Casa Aconchego”, possui como objetivos específicos:

**I** - oferecer acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

**II** - disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;

**III** - oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos ofertados pela unidade, assegurando sua compreensão sobre os serviços a serem realizados;

**IV** - garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas oferecidos pelo centro de atendimento, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

**Art. 7º** A “Casa Aconchego” poderá executar as suas atividades em conjunto com os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, podendo ainda firmar termos e/ou outros instrumentos legais para ampliação do serviço, seja com outros entes ou órgãos, públicos e privados.

**Art. 8º** Para atender as despesas citadas fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 470.019,38 (quatrocentos e setenta mil dezenove reais e trinta e oito centavos),** às seguintes dotações orçamentárias:

**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA - SEMFA**

**25.001.14.245.0023.2180– Manut. do Centro de Referência da Mulher Sorrisense – Casa Aconchego**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 319011.00 | | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 99.664,78 |
| 319094.00 | | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 3.000,00 |
| 339008.00 | | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 1.000,00 |
| 339014.00 | | Diárias - Civil | 1.000,00 |
| 339030.00 | | Material de Consumo | 50.000,00 |
| 339034.00 | | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 80.000,00 |
| 339036.00 | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 75.000,00 |
| 339037.00 | | Locação de Mão-de-obra | 60.000,00 |
| 339039.00 | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 339040.00 | | Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1.000,00 |
| 339046.00 | | Auxílio-Alimentação | 8.854,60 |
| 339093.00 | | Indenizações e Restituições | 500,00 |
|  |  | **TOTAL** | **470.019,38** |

**Art. 9º** Para fazer face as dotações criadas no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações abaixo citadas no valor de até **R$ 470.019,38 (quatrocentos e setenta mil dezenove reais e trinta e oito centavos),** nos termos do art. 43, §1º, III da lei 4.320/64, às seguintes dotações:

**25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA - SEMFA**

**25.001.14.245.0023.2159 – Manutenção da Casa da Mulher**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 319011.00 (1081) | | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 99.664,78 |
| 319094.00 (1082) | | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 3.000,00 |
| 339008.00 (1083) | | Outros Beneficios Assistenciais do Servidor e do Militar | 1.000,00 |
| 339014.00 (1084) | | Diárias - Civil | 1.000,00 |
| 339030.00 (1085) | | Material de Consumo | 50.000,00 |
| 339034.00 (1087) | | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 80.000,00 |
| 339036.00 (1086) | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 75.000,00 |
| 339037.00 (1088) | | Locação de Mão-de-obra | 60.000,00 |
| 339039.00 (1089) | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 339040.00 (1090) | | Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1.000,00 |
| 339046.00 (1091) | | Auxílio-Alimentação | 8.854,60 |
| 339093.00 (1092) | | Indenizações e Restituições | 500,00 |
|  |  | **TOTAL** | **470.019,38** |

**Art. 10.** Para atender a Ação/meta nº **2.180**-**Manut. do Centro de Referência da Mulher Sorrisense – Casa Aconchego** criada, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas para a sua fiel execução.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLO Nº 050/2025**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituição da unidade de atendimento Centro de Referência da Mulher Sorrisense - Casa Aconchego, no âmbito do município de Sorriso e dá outras providências.

**O presente projeto visa o atendimento das mulheres vítimas de violência, em situação de vulnerabilidade, com idade igual ou superior a 16 anos.** A violência contra a mulher é uma questão grave que afeta não apenas as mulheres, mas toda uma estrutura familiar e social. De acordo com dados de diversas instituições, como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil enfrenta um cenário alarmante de agressões físicas, psicológicas e emocionais contra mulheres, frequentemente com impactos diretos na sua saúde mental e emocional, além da vulnerabilidade econômica e social, e sem o suporte necessário para romper esse ciclo de opressão.

Diante desse cenário, a criação do Centro de Referência da Mulher Sorrisense – Casa Aconchego se faz necessária para garantir a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade social no município de Sorriso/MT, tendo como objetivo central ofertar serviços, programas, oficinas, atividades e projetos, proporcionando o empoderamento feminino e a emancipação social, promovendo a proteção das mulheres, em conjunto com os serviços disponíveis no município. Assim, a implantação do referido centro de atendimento no município reforça o compromisso social da gestão em garantir políticas públicas inclusivas, igualitárias e que promovam a equidade de gênero nos programas, projetos e serviços.

O Centro de Referência da Mulher Sorrisense será a primeira unidade no município a desenvolver atividades para a população feminina que necessitam de atendimentos para casos específicos, promovendo a atenção integral para esse público, possuindo como fundamento a dignidade, igualdade e segurança da mulher.

Dessa forma, o Centro de Referência da Mulher Sorrisense - Casa Aconchego, busca fomentar o empoderamento das mulheres participantes, por meio de conhecimento dos seus direitos e fomento de ações que permitam a geração de renda, acesso a oficinas diversas, acesso a saúde e bem-estar e emancipação econômica e social, transformando a vida das mulheres participantes para que possam construir uma nova realidade social para si mesma, para sua família e para comunidade.

Ante ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos dos nobres Edis a apreciação e provação com o zelo de costume, **em REGIME DE URGÊNCIA.**

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito

A sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso